

**CONTRATO DE RATEIO Nº 04 /2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE PRATA - MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Prata-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, nº. 35, CEP 38.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Anuar Arantes Amui, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 539.365.666-15, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

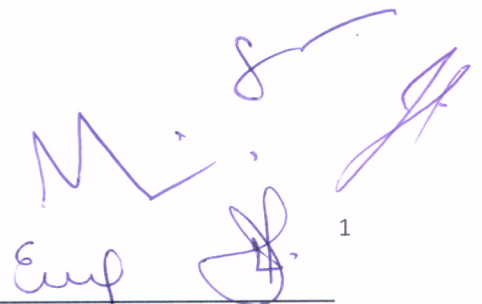
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do **MUNICÍPIO** ao **CIDES**, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do **CIDES** e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:**



a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

## 2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2019 é de **R\$ 56.602,40 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

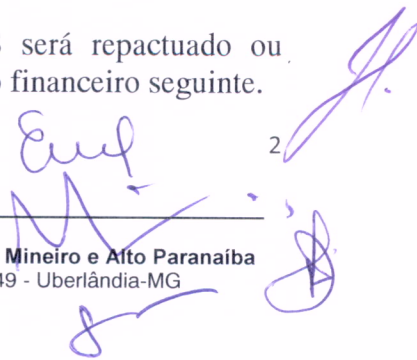
2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CLAÚSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será reprogramado ou reactuado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.



2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;

d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.

3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.

4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:**

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:**

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.01.04.122.0033.9113.3.1.71.70.00	F100
02.04.01.04.122.0033.9113.3.3.71.70.00	F100
02.04.01.04.122.0033.9113.3.3.71.70.00	F117
02.04.01.04.122.0033.9113.4.4.71.70.00	F100

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:**

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

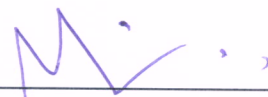
- Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

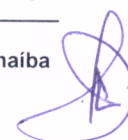
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:**

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.



4



3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:


1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

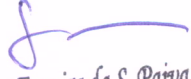
1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 18 de Janeiro de 2019.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Presidente do CIDES

  
**ANUAR ARANTES AMUI**  
Prefeito Municipal de Prata

  
Alexandre Ferreira da S. Paiva  
OAB/MG nº 143.400

#### Testemunhas:

Nome: Laised A. Quini

CPF: 809.552.586-34 Assinatura: 

Nome: Erone Prestina M. Pedrosa

CPF: 010.329.166-05 Assinatura: 

5

**ANEXO ÚNICO**

**1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:**

**A) MANUTENÇÃO DO CIDES**

**1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 2.986,38

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 2.986,36

Julho – 01 parcela de: R\$ 1.990,82

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 1.990,91

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 24.886,38 (Vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).**

**2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 173,83

Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 173,79

Julho – 01 parcela de: R\$ 115,89

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 115,86

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 1.448,32 (Um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

**3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 – FONTE 100)**

**Valores Mensais**

Fevereiro – 01 parcela de: R\$ 1.085,06

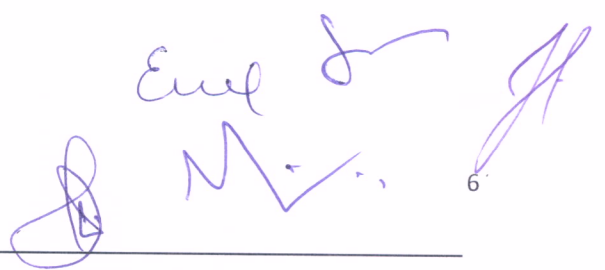
Março a Junho – 04 parcelas de: R\$ 1.085,05

Julho – 01 parcela de: R\$ 723,40

Agosto a Novembro – 04 parcelas de: R\$ 723,36

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 9.042,10 - (Nove mil, quarenta e dois reais e dez centavos).**



**B) LOCAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO “CALL CENTER” – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 117)**

Manutenção dos serviços telefônicos tipo *Call Center* para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 05/2014, oriundo do Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014;

**Valores Mensais**

Fevereiro a Novembro – 10 parcelas de: R\$ 1.061,28

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total: R\$ 10.612,80 – (Dez mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).**

**C) LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO - (N.D.: 3.3.71.70.00 - FONTE 117)**

Manutenção dos serviços de locação de Software para gestão, fiscalização, despacho e recepção de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município, nos termos do Contrato Administrativo nº 01/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 05/2018 - Convite nº 01/2018;

**Valores Mensais**

Fevereiro a Novembro – 10 parcelas de: R\$ 1.061,28

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

**Valor Total R\$ 10.612,80 (Dez mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos).**





**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

DOTAÇÃO	FONTE	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO	SET	OUT	NOV
3.1.71.70.00	100	2.986,38	2.986,36	2.986,36	2.986,36	2.986,36	1.990,92	1.990,91	1.990,91	1.990,91	1.990,91
4.4.71.70.00		173,83	173,79	173,79	173,79	173,79	115,89	115,86	115,86	115,86	115,86
3.3.71.70.00		1.085,06	1.085,05	1.085,05	1.085,05	1.085,05	723,40	723,36	723,36	723,36	723,36
3.3.71.70.00	117	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28
3.3.71.70.00		1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28	1.061,28
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>6.367,83</b>	<b>6.367,76</b>	<b>6.367,76</b>	<b>6.367,76</b>	<b>6.367,76</b>	<b>4.952,77</b>	<b>4.952,69</b>	<b>4.952,69</b>	<b>4.952,69</b>	<b>4.952,69</b>

**VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 56.602,40 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e dois reais e quarenta centavos).**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2019**  
**FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA – MG E O**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2019.**

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ n. 19.526.155/0001-94 e o município de Prata, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50 firmado em 18/01/2019. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 18/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$ 56.602,40. Publicado na íntegra no link: [www.cides.com.br](http://www.cides.com.br)

**Publicado por:**  
 Laís Vilela de Almeida Quirino  
**Código Identificador:**FEF5C90E

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE RATEIO Nº016/2018 FIRMADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE GURINHATÁ -MG E O CONSÓRCIO**  
**PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO – CISTM – ANO 2018.**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 016/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Gurinhatá, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.192/0001-25, firmado em 05/12/2018. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Primeira e alteração do anexo único do contrato de rateio 016/2018. Vigência 05/12/2018 a 31/12/2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**3714DB09

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE RATEIO Nº005/2018 FIRMADO ENTRE O**  
**MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS -MG E O CONSÓRCIO**  
**PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO**  
**MINEIRO – CISTM – ANO 2018.**

4º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 005/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Capinópolis, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.234/0001-28, firmado em 05/12/2018. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. Objeto: alteração do valor do contrato de rateio disposto na Cláusula Quarta; alteração dos valores das Dotações Orçamentárias da Cláusula Décima Primeira e alteração do anexo único do contrato de rateio 005/2018. Vigência 05/12/2018 a 31/12/2018.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**C978695B

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**CISTM – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO 02/2019,**  
**PREGÃO PRESENCIAL 02/2019.**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 07/02/2019, às 8h30, Pregão Presencial - Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para a contratação de pessoa jurídica especializada para a realização

de consultas médicas, cirurgias e exames médicos especializados. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br) e na sede do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. Mais informações pelo telefone (34)3213-2433.

Uberlândia, 25 de janeiro de 2019.

**CLEIDIMAR ZANOTTO**  
 Presidente do CISTM.

**Publicado por:**  
 Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**5FD0C0AE

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**  
**TERMO DE POSSE – CARGO EFETIVO – ASSESSOR DE**  
**COMUNICAÇÃO**

**TERMO DE POSSE – CARGO EFETIVO – ASSESSOR DE**  
**COMUNICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 05 de abril de 2012, EMPOSSA, nesta data o servidor Sr. Bruno Aragão Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 013.586.046-65, portador da Carteira de Identidade, nº MG-12.348.737, expedida pela PCMG, para exercer o Cargo Público Efetivo de Assessor de Comunicação, nomeado pela Portaria nº 042/2018, publicada na data de 22/11/2018. Obs.: A data do efetivo exercício será contada a partir do dia 1º de fevereiro de 2019 deste termo (publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo).

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carmo do Cajuru e também ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.

Para constar lavrei o presente TERMO, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Carmo do Cajuru/MG, 25 de janeiro de 2019.

**EDÉSIO EUSTÁQUIO AVELAR**  
 Presidente da Câmara Municipal

**BRUNO ARAGÃO CARDOSO**  
 Empossado

**Publicado por:**  
 Marcos Fonseca da Silva  
**Código Identificador:**30039476

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –**  
**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA –**  
**SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA – DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU – ATA –**  
**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA –**  
**SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA – DÉCIMA OITAVA**  
**LEGISLATURA – DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, no horário regimental, na sede do Poder Legislativo, situada na Avenida José Marra da Silva nº 175/177, Centro, no Plenário da Câmara Municipal, realizou-se a Quadragésima Primeira Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Décima Oitava Legislatura da Câmara